

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 037/2020

DATA: 12/10/2020

ASSUNTO: **Vacinação contra a gripe. Época 2020/2021**
Procedimentos para os Serviços de Saúde do Trabalho

PALAVRAS CHAVE: Vacinação; Gripe; Serviços de Saúde do Trabalho; Saúde Ocupacional; Prevenção

PARA: Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional

CONTACTOS: Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde: dspdps@dgs.min-saude.pt
Programa Nacional de Saúde Ocupacional: saudetrabalho@dgs.min-saude.pt
Programa Nacional de Vacinação: gripe@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Enquadramento

A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, determina que o empregador¹ tem a obrigação de organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, visando assegurar adequadas condições de trabalho e o desenvolvimento das condições técnicas necessárias para aplicação das medidas de prevenção dos riscos profissionais.

As “prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho” estão definidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril. Este diploma legal estabelece que quando existam vacinas eficazes contra agentes biológicos, a que os trabalhadores estão ou podem estar expostos, a vigilância da saúde deve prever a vacinação gratuita dos trabalhadores não imunizados.

Neste sentido, a vacinação contra a gripe deve ser prioritariamente administrada aos trabalhadores de grupos de risco enquanto medida essencial à prevenção da transmissão do vírus da gripe, que contribui para: a) A proteção da saúde individual, dado que reduz o risco de o trabalhador contrair o vírus da gripe e adoecer, para além de minimizar complicações graves, sobretudo em trabalhadores vulneráveis; b) A proteção da saúde coletiva, ao prevenir a transmissão do vírus da gripe na empresa, na família e na comunidade; c) A diminuição do absentismo ao trabalho (por doença ou por assistência à família), com relevante custo-efetividade para a empresa.

Assim, a vacinação contra a gripe ao proteger e promover a saúde e bem-estar dos trabalhadores otimiza a capacidade de trabalho da empresa e, conseqüentemente, contribui para a sua produtividade, qualidade e competitividade (1). Esta vacinação tem o benefício

¹ Para efeitos da presente Orientação “empregador” é relativo aos setores público, privado ou cooperativo e social.

adicional (2) de reduzir a carga geral sobre o sistema de saúde (ex. diminuição do número hospitalizações por gripe) o que permite aos profissionais de saúde prestarem cuidados a outros doentes, nomeadamente no âmbito da COVID-19.

2. Âmbito

A presente Orientação descreve os principais procedimentos que os Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional (ST/SO) devem adotar para proceder à vacinação contra a gripe na época 2020/2021, em complemento à Norma n.º 16/2020, da DGS.

3. Recomendações

- 3.1. Os Serviços de ST/SO (internos, externos e comuns) procedem à vacinação dos respetivos trabalhadores contra a gripe no âmbito da vigilância da saúde.
- 3.2. A administração da vacina contra a gripe pelos Serviços de ST/SO deve estar assente numa avaliação de risco de infeção por vírus da gripe, visando identificar os trabalhadores de grupos de risco e fundamentar a recomendação da vacinação.
- 3.3. Entre outros fatores, a avaliação de risco, referida no ponto anterior, deverá contemplar aspetos individuais, sociofamiliares e de contexto de trabalho (Anexo I), que permitam aferir:
 - a) A probabilidade de o trabalhador desenvolver complicações pós-infeção gripal;
 - b) A probabilidade acrescida de o trabalhador contrair e transmitir o vírus da gripe a pessoas vulneráveis em coabitação;
 - c) A probabilidade acrescida de o trabalhador contrair e transmitir o vírus da gripe a pessoas vulneráveis a quem presta cuidados e/ou contacta no local de trabalho.
- 3.4. Os trabalhadores de grupos de risco para os quais a vacina contra a gripe é fortemente recomendada encontram-se estabelecidos no Anexo I.
- 3.5. Outros trabalhadores que não integrem o Anexo I poderão ser alvo de vacinação contra a gripe desde que possuam uma avaliação de risco de infeção por vírus da gripe devidamente fundamentada pelo Serviço de ST/SO. Tendo em consideração o número de vacinas disponível em Portugal e a necessidade de garantir a cobertura vacinal da população mais vulnerável, é essencial assegurar que a vacina contra a gripe é administrada aos trabalhadores de grupos de risco, sendo indispensável o rigor técnico dos Serviços de ST/SO quanto à avaliação de risco.
- 3.6. Para além da vacinação contra a gripe devem ser implementadas nas empresas outras medidas de prevenção da transmissão do vírus da gripe, entre as quais se destacam (3) (4): a) higienização frequente das mãos (dos trabalhadores e de terceiros que visitam ou utilizam as instalações da empresa); b) correta etiqueta respiratória; c) adequados procedimentos de colocação, utilização e remoção de equipamento de proteção individual; d) adequada higienização e desinfeção de objetos e superfícies; f) permanecer em casa quando existam sintomas gripais (5).
- 3.7. Não obstante o exposto na presente Orientação, a vacinação contra a gripe dos trabalhadores deve respeitar o preconizado na Norma n.º 16/2020, da DGS.

4. Operacionalização

4.1. Encargos e organização

- 4.1.1. Os encargos resultantes da vacinação dos trabalhadores contra a gripe são da responsabilidade da entidade empregadora, seja esta do setor público, privado ou social. De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril e o artigo 14.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, os encargos financeiros da vacinação não devem ser suportados pelos trabalhadores.
- 4.1.2. A vacina contra a gripe é gratuita, no Serviço Nacional de Saúde, para os grupos de trabalhadores identificados em detalhe no ponto I.3. do Anexo I. Em determinadas situações (vide Quadro III da Norma n.º 16/2020, da DGS) a vacinação gratuita exige a apresentação de declaração médica que ateste a inclusão do trabalhador em grupo de risco.
- 4.1.3. A estratégia de vacinação gratuita contra a gripe, dos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde e de outros grupos de trabalhadores identificados no ponto I.3 do Anexo I, é delineada por cada Administração Regional de Saúde (ARS). Em qualquer situação, os dados relativos à administração da vacina contra a gripe devem constar na(o) Ficha/Processo clínico do trabalhador, existente no respetivo Serviço de ST/SO.
- 4.1.4. Para efeitos de vacinação contra a gripe o empregador deverá disponibilizar tempo de trabalho aos trabalhadores, de forma a possibilitar a sua deslocação aos Serviços de ST/SO ou aos pontos de vacinação do Serviço Nacional de Saúde, sendo os pontos mais comuns os Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES) e as Unidades Locais de Saúde (ULS).

4.2. Aquisição de vacinas

- 4.2.1. Os Serviços de ST/SO poderão adquirir diretamente as vacinas contra a gripe aos fabricantes, importadores e distribuidores por grosso, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 072/CD/2020, da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED), datada de 18/09/2020.
- 4.2.2. A aquisição excecional de vacinas contra a gripe, definida pela Deliberação indicada no ponto anterior, é apenas aplicável para a época 2020/2021 e prioritariamente para os trabalhadores de grupos de risco indicados no Anexo I.

4.3. Condições estruturais e de equipamentos

- 4.3.1. Os Serviços de ST/SO, em qualquer modalidade de organização (internos, externos ou comuns), devem respeitar as condições preconizadas na Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE, de 31/03/2010, da DGS e estar dotados de rede de frio, de acordo com o estabelecido na Orientação n.º 23/2017, de 07/12/2017, da DGS, sempre que procedam à vacinação contra a gripe.
- 4.3.2. Para efeitos de vacinação, o equipamento mínimo da rede de frio dos Serviços de ST/SO é o seguinte: Frigorífico; Congeladores/arcas congeladoras; Caixas/malas térmicas; Acumuladores térmicos; Monitores de temperatura.
- 4.3.3. Nas instalações/estabelecimentos dos Serviços de ST/SO em que se verifique a receção e armazenamento de vacinas deve ser nomeado um responsável da rede de frio, preferencialmente um Enfermeiro do Trabalho.
- 4.3.4. Sempre que ocorra uma não conformidade nas condições de transporte ou armazenamento das vacinas, nomeadamente uma avaria ou quebra da corrente da na rede de frio, estas vacinas têm de ser colocadas em quarentena, de preferência, num equipamento de frio alternativo, e este incidente deve ser reportado, mediante notificação (Anexo II), ao responsável da rede de frio e à entidade fornecedora da vacina contra a gripe, detentora de autorização de comercialização da vacina.
- 4.3.5. A vacinação nos Serviços de ST/SO exige que estes disponham do equipamento mínimo e medicamentos necessários para o tratamento inicial da anafilaxia, indicados no Quadro XXV do Programa Nacional de Vacinação 2017, anexo à Norma n.º 16/2016, da DGS, de 16/12/2016, atualizado a 31/07/2017.
- 4.3.6. Relativamente aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho, somente os estabelecimentos autorizados pela DGS e que constam na “Lista de Empresas Autorizadas a prestar Serviço Externo de Saúde do Trabalho” (acessível em www.dgs.pt/saude-ocupacional), podem proceder à administração de vacinas, desde que cumpram o referido nos pontos 4.3.1 a 4.3.5.

4.4. Administração da vacina

- 4.4.1. A administração da vacina contra a gripe aos trabalhadores deve ser realizada durante o outono/inverno (de preferência até ao fim do ano civil).
- 4.4.2. Nos Serviços de ST/SO a vacinação dos trabalhadores é realizada por Enfermeiro do Trabalho que esteja autorizado para o exercício de Enfermagem do Trabalho, pela Direção-Geral da Saúde, ou detentor da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.
- 4.4.3. Os Serviços de ST/SO devem informar os trabalhadores dos grupos de risco quanto à recomendação de vacinação contra a gripe, vantagens, contraindicações e precauções.

- 4.4.4. As vantagens referidas no ponto anterior estão sobretudo relacionadas com três aspetos: a) a vacinação reduz o risco de o trabalhador ter gripe; b) se eventualmente o trabalhador tiver gripe, a vacinação reduz a gravidade da infeção; c) a vacinação é especialmente importante nos trabalhadores vulneráveis dado que a vacinação contra a gripe contribui para evitar complicações de saúde, o internamento e, até mesmo, a morte.
- 4.4.5. As contraindicações e precauções da vacina contra a gripe são as constantes da Norma n.º 16/2020, da DGS.
- 4.4.6. Quando o trabalhador de grupo de risco, sem contraindicação clínica, recusa a vacina contra a gripe deve assinar uma declaração de recusa informada.

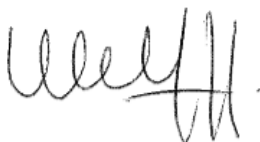
4.5. Registos e avaliação

- 4.5.1. A vacinação do trabalhador contra a gripe e o motivo *major* (ex. grupo de risco) devem ser registados no Processo/Ficha Clínica do trabalhador, existente no respetivo Serviço de ST/SO.
- 4.5.2. Os dados relativos à administração da vacina contra a gripe devem ser registados pelo Enfermeiro do Trabalho:
- No Processo/Ficha Clínica do trabalhador do respetivo Serviço de ST/SO;
 - No Boletim Individual de Saúde (Boletim de vacinas) do trabalhador;
 - No ficheiro eletrónico/suporte informático de vacinação da empresa, visando avaliar a cobertura vacinal da população trabalhadora.
- 4.5.3. No Processo/Ficha Clínica do trabalhador deve constar, no mínimo, a seguinte informação relativa à administração da vacina:
- Designação comercial da vacina;
 - Data da inoculação;
 - Lote da vacina;
 - Enfermeiro do trabalho que administrou a vacina e respetivo n.º de cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros.
 - Situações de recusa e outras ocorrências (ex. reações anafiláticas ou adversas).
- 4.5.4. O ficheiro eletrónico/suporte informático de vacinação do Serviço de ST/SO deverá permitir obter a seguinte informação quanto à vacinação contra a gripe em cada empresa:
- N.º total de trabalhadores de grupo(s) de risco;
 - N.º total de vacinas administradas pelos Serviços de ST/SO;
 - N.º total de trabalhadores vacinados (pelos Serviços de ST/SO, pelo Serviço Nacional de Saúde ou outra);
 - N.º total de trabalhadores com recusa informada.

- 4.5.5. O Serviço de ST/SO de cada empresa deverá calcular a taxa de cobertura vacinal contra a gripe (Número de trabalhadores vacinados contra a gripe na presente época gripal relativamente ao número total de trabalhadores de grupo(s) de risco da empresa). Quando aplicável, a taxa de cobertura vacinal contra a gripe deve ser realizada por grupo profissional e por serviço/direção/divisão.

5. Referências bibliográficas

- (1) CDC, 2020: <https://www.cdc.gov/flu/business/promoting-vaccines-workplace.htm>
- (2) CDC, 2020: <https://www.cdc.gov/flu/highrisk/index.htm>
- (3) OSHA, 2020: https://www.osha.gov/dts/guidance/flu/protectyourself_healthcare.html
- (4) CDC, 2020: <https://www.cdc.gov/flu/business/prevent-flu-workplace.html>
- (5) HSE, 2020: <https://www.hse.gov.uk/biosafety/diseases/pandflu.htm>



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

ANEXO I

Grupos de trabalhadores de risco para os quais se recomenda a vacinação contra a gripe

I.1. CRITÉRIOS	I.2. Grupos de risco	I.3. Grupos de trabalhadores abrangidos pela vacinação gratuita no SNS
A. Individuais: probabilidade de o trabalhador desenvolver complicações pós-infecção gripal	• Trabalhadores com idade igual ou superior a 65 anos ¹ . Recomenda-se também a vacinação dos trabalhadores com idade entre os 60 e os 64 anos.	• Trabalhadores com idade igual ou superior a 65 anos.
	• Trabalhadores imunodeprimidos ¹ .	• Trabalhadores imunodeprimidos.
	• Trabalhadores com patologias crónicas ou condições identificadas no Quadro II da Norma n.º 16/2020, da DGS ¹ .	• Trabalhadores com patologias crónicas ou condições, identificadas no Quadro III da Norma n.º 16/2020, da DGS ² .
	• Trabalhadoras grávidas ¹ .	• Trabalhadoras grávidas.
B. Sociofamiliares: probabilidade acrescida de o trabalhador contrair e transmitir o vírus da gripe a pessoas vulneráveis em coabitação	• Trabalhadores que coabitam com pessoas consideradas em I.1.A, quando estas não possam ser vacinadas <u>ou</u> tenham imunodepressão moderada ou grave.	---
C. Contexto de trabalho/ atividade profissional: probabilidade acrescida de o trabalhador contrair e transmitir o vírus da gripe a pessoas vulneráveis a quem presta cuidados e/ou contacta no local de trabalho	• Profissionais de saúde e outros prestadores de cuidados ¹ e ainda outros trabalhadores dos serviços de saúde (públicos e privados) e de serviços prestadores de cuidados.	• Trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde, incluindo estudantes em estágios clínicos. Destaca-se ainda os trabalhadores: • dos Serviços de Apoio Domiciliário, incluindo com acordo de cooperação com a Segurança Social ou Misericórdias Portuguesas; • da Rede Nacional de Cuidados Integrados; • das Unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde ou com apoio domiciliário dos hospitais do SNS
	• Trabalhadores de infantários, creches e equiparados.	---
	• Trabalhadores de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Lares de Apoio, Lares Residenciais e Centros de Acolhimento Temporário ¹ .	• Trabalhadores de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Lares de Apoio, Lares Residenciais e Centros de Acolhimento Temporário.
	• Bombeiros com contacto direto com as pessoas consideradas em I.1.A ¹ .	• Bombeiros com contacto direto com as pessoas consideradas em I.1.A.
	• Trabalhadores dos estabelecimentos prisionais ¹ .	• Trabalhadores dos estabelecimentos prisionais.

Legenda:

1 – A vacina da gripe é fortemente recomendada pela DGS, de acordo com o ponto 1 das “Recomendações” da Norma n.º 16/2020, da DGS.

2 – Em certas situações é exigida uma declaração médica referindo a inclusão num grupo de risco – vide Quadro III da Norma n.º 16/2020, da DGS.

ANEXO II

Notificação de incidente com a Rede de Frio dos Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional

De (Serviços de Saúde do Trabalho/empresa):

Para (Entidade fornecedora da vacina):

Data do início do incidente: __/__/20__

Verificou-se quebra da rede de frio (*descreva sucintamente a situação*):

--

Entre as _____ (horas, minutos) de dia __/__/20__ e as _____ (horas, minutos) de dia __/__/20__, tendo as vacinas ficado sujeitas a uma temperatura máxima ou mínima de _____ °C, num total de _____ (horas, minutos).

Mais se informa que os produtos envolvidos foram os seguintes (*preencher os itens seguintes*):

- Designação comercial da vacina;
- Laboratório da vacina;
- Lote(s):
- Validade(s):
- N.º de embalagens:
- Observações finais:

Os produtos anteriormente indicados foram, de imediato, armazenados em frigorífico, a temperatura adequada (entre 2.°C e 8°C) e devidamente segregados em regime de quarentena.

Assinatura do Responsável pela Rede de Frio do Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional:	
Data:	Contacto:

Anexar:

Cópia dos registos de temperatura do(s) frigoríficos atingidos.